ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

# LEI Nº 0421/99

Dispõe sobre as diretrizes da política municipal de saneamento, dispõe sobre o fundo municipal de saneamento, cria a agência municipal de saneamento e dá outras providências..

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Compete ao Poder Público Municipal o gerenciamento do sistema de distribuição de água, a coleta e tratamento de esgoto sanitário e a coleta, beneficiamento e processamento de lixo e demais serviços conexos.

**Parágrafo Único -** Incumbem ao Poder Executivo Municipal o exercício do poder de polícia e das atribuições regulatórias alusivas às competências estabelecidas no *caput*, sem embargo do poder concedente dos serviços públicos regulares e divisíveis de água, esgoto, coleta e processamento de lixo e resíduos em geral.

**Art. 2º -** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Municipal de Saneamento - FMS, utilizando para tal, preferencialmente, as receitas especificadas no programa de trabalho 13.76.448.1.047, além de outras a serem discriminadas em regulamentação, observado em qualquer hipótese o disposto no art. 167,IV, da Constituição Federal.

**Art. 3º -** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Fundo de que trata o artigo anterior, a Agência Municipal de Saneamento de Rio das Ostras, autarquia à qual competirá o exercício das atribuições tratadas nesta Lei, além de outras a serem conferidas em regulamento próprio.

**§ 1º-** O Poder Executivo remeterá à Câmara Municipal, no prazo de noventa dias, Projeto de Lei dispondo sobre a estrutura organizacional e os cargos e a carreira dos servidores da Agência Municipal de Saneamento de Rio das Ostras.

**§ 2º -** A Agência Municipal de Saneamento de Rio das Ostras será transitoriamente dirigida por um conselho integrado por membros indicados pelo Poder Público e pela sociedade civil organizada, nomeados pelo Prefeito, na forma de regulamento próprio, enquanto não estiver vigendo a Lei a que se refere o parágrafo anterior.

**§ 3º -** O exercício do *munus* de conselheiro não importará em qualquer remuneração.

PUBLICAÇÃO

Publicado no Ed. 153 Ano III

JORNAL Prep Fatos e Notícias

Na Data 30/12/99 a 06/01/2000

Na Página Caderno Oficial

Sidnei Martos

CHEFE DE [illegible]

**Art. 4º -** No prazo assinado no § 1º, do art. 3º, o Poder Executivo realizará consultas, discussões e audiências públicas visando intensificar a participação popular na formulação das políticas públicas de saneamento.

**Art. 5º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 1999.

**ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PUBLICAÇÃO
Publicado no Ed. 151 Anexo II
JORNAL Press Fatos e Notícias
Na Data 30/12/99 a 06/01/2000
Na Página 02 - Caderno Oficial
Sidnei Mattos
CHEFE DE GABINETE